

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

## LEI COMPLEMENTAR Nº109, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carneirinho, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fixa fixado o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Carneirinho, constituído em parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º. (primeiro) de Janeiro de 2025, nos seguintes valores:

a) **Prefeito Municipal: R\$30.344,61** (trinta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), mensais;

b) **Vice-Prefeito Municipal: R\$20.726,05** (vinte mil, setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), mensais;

c) **Secretários: R\$9.934,17** (nove mil novecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos).

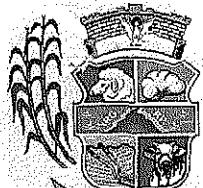
**Art. 3º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 4º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos no art. 2º, letras a, b e c, respectivamente, desta lei, **AO RECEBIMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO**, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo que será pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

**§ 1º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

**§ 2º** - A gratificação será proporcional se houver perda de mandato.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inc. X, do art 37, da Constituição Federal, por lei específica, **no mês de janeiro de cada ano**, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, **de acordo com o Índice Nacional de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

**Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que o substituir, acumulado ao longo do período.**

**Parágrafo Único.** A primeira revisão do subsídio será em janeiro de 2026.

**Art. 6º** - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários o direito ao gozo de férias anuais remuneradas acrescida de um terço a mais do subsídio, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** - O pagamento ocorrerá após um ano de efetivo exercício, preferencialmente, no mês de janeiro.

**§ 2º** - As férias referentes ao ultimo ano de mandato serão pagas junto com o subsídio devido no mês de dezembro.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de agosto 2024.

**William Martins Maia**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**  
Assessora de Gabinete I